



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-199/2025

Cria o Selo “Empresa Sustentável” no Município de Divinópolis, destinado a reconhecer empresas que adotem boas práticas ambientais e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Divinópolis, o Selo “Empresa Sustentável”, a ser concedido a empresas que adotem práticas e políticas de responsabilidade ambiental, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da cidade.

Art. 2º O Selo “Empresa Sustentável” terá caráter certificativo e honorífico, podendo ser utilizado pela empresa contemplada em materiais institucionais, comerciais e publicitários.

Art. 3º São critérios para a concessão do Selo “Empresa Sustentável”, entre outros que venham a ser definidos em regulamentação própria:

- I - implantação de sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos;
- II - adoção de práticas de reciclagem ou reutilização de materiais;
- III - uso eficiente de energia, incluindo o aproveitamento de fontes renováveis;
- IV - captação e reuso de água da chuva ou outras formas de economia hídrica;
- V - adoção de medidas de logística reversa, conforme previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- VI - promoção de ações de educação ambiental junto aos colaboradores e à comunidade local;
- VII - redução comprovada da emissão de poluentes ou da geração de resíduos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 4º A certificação será concedida anualmente por comissão nomeada pelo Poder Executivo Municipal, composta por representantes da Secretaria de Meio Ambiente, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e de entidades da sociedade civil com atuação na área ambiental.

§ 1º A empresa interessada deverá se inscrever junto à comissão organizadora, apresentando documentação comprobatória e plano de ações ambientais realizadas.

§ 2º A avaliação poderá incluir visitas técnicas, relatórios ambientais, entrevistas com colaboradores e outras formas de verificação in loco.

Art. 5º As empresas certificadas com o Selo “Empresa Sustentável” poderão receber:

I - reconhecimento público em eventos oficiais do município;

II - divulgação em canais institucionais da Prefeitura.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, especialmente sobre os critérios técnicos, a composição da comissão avaliadora e os procedimentos de inscrição, análise e renovação da certificação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 05 de março de 2026.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Vereador Walmir Ribeiro
2º Secretário

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

JP3**0MM****5GZ****YWL**